



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 851/2020.

Certifico que a Lei nº 851/2020, foi publicada(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 14 de agosto de 2020.

João de Jesus Lima
Responsável - Matr.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, para o Quatriênio de 2021/2024 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Leandro Ferreira para o Quatriênio de 2021/2024 é fixado em R\$ 12.797,13 (doze mil setecentos e noventa e sete reais e treze centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Leandro Ferreira para o Quatriênio de 2021/2024 é fixado em R\$ 3.732,50 (três mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Leandro Ferreira para o Quatriênio de 2021/2024 é fixado em R\$ 3.732,50 (três mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 4º. Os subsídios de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei serão revistos através de lei específica, na mesma data, com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses anteriores à revisão.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito não poderão exceder o subsídio, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º. Aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e dos secretários será adimplida a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ao cargo, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.

Art. 7º. Aos subsídios é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados, ressalvados, para os secretários, os benefícios sociais e trabalhistas insertos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Constituição Federal de 1988.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Art. 8º. É devida ainda aos secretários municipais as verbas relativas às férias e seu acréscimo constitucional, a serem pagas nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º. O subsídio mensal dos Secretários do Município não poderá exceder o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento de seu respectivo exercício.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Leandro Ferreira, 17 de agosto de 2020.


Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

